



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

1

### **MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.046, de 27 de abril de 2021**

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19)

CD/21133.94804-00

#### **EMENDA MODIFICATIVA N°**

Art. 1º O §2º do artigo 17 da Medida Provisória nº 1.046, de 27 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

17

.....  
.....  
.....

§ 2º Os treinamentos previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho poderão, durante o período a que se refere o art. 1º, ser realizados na modalidade de ensino a distância e caberá ao empregador observar os conteúdos programáticos de modo a garantir que as atividades sejam executadas com segurança.”

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa alterar o texto do §2º do artigo 17 com o objetivo de trazer segurança de interpretação e aplicação, uma vez que, a utilização do termo “conteúdo prático” pode gerar a interpretação da necessidade de presença do empregador.

Ao utilizar-se a expressão “conteúdo programático” fica claro o objetivo previsto do artigo 17 que é a segurança dos envolvidos na prestação dos cursos de treinamento na modalidade à distância.

Por essas razões apresentamos a sugestão de emenda acima.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Sala das Sessões, em      de abril de 2021.

**GENINHO ZULIANI**  
**Deputado Federal**  
**DEM/SP**

CD/21133.94804-00